

AÇÃO CIVIL PÚBLICA E SEU CABIMENTO QUANTO AOS DIREITOS DOS CONTRIBUINTE

Por: Antonio Ramon Viana Coutinho

O trabalho monográfico que se propõe visa demonstrar o cabimento da ação civil pública para tutelar os direitos dos contribuintes, decorrentes de obrigações tributárias, procurando caracterizar referidos direitos (dos contribuintes) no âmbito da esfera dos interesses difusos ou coletivos, ou no âmbito dos direitos individuais homogêneos, desde que tratados coletivamente. Nesse desiderato, o trabalho busca demonstrar que certos interesses ou direitos individuais homogêneos podem ser classificados como interesses ou direitos coletivos, ou identificar-se com interesses sociais justificando-se, pois, o cabimento da ação civil pública para tutelar os direitos dos contribuintes. Nesses casos, a ação civil pública presta-se a defesa desses direitos, legitimando o Ministério Público para a causa (Constituição Federal, art. 127 e art. 129, inc., III). Outro ponto de relevante importância que é abordado neste trabalho diz respeito a legitimidade *ad causam ativa* do Ministério Público. Assim, busca-se, também, demonstrar se o Ministério Público tem legitimidade ativa para aforar a ação civil pública para o fim de pleitear direitos emergentes do vínculo jurídico-tributário, pois seria possível identificar o direito do contribuinte com interesses sociais ou mesmo como outros interesses ou direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e art. 1º, inc. IV, da LACP), ou como direitos individuais homogêneos, vez que estes direitos, com o advento da Lei nº 7.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), passaram a ser tutelados pela via processual da ação civil pública não necessitando, pois, que os direitos dos contribuintes consubstancie uma relação consumerista, ou seja, uma relação de consumo, interpretação esta fruto da perfeita interação e sintonia havida entre o Código de Defesa do Consumidor e a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85). Desse modo, o Ministério Público estaria legitimado ativamente para tutelar os direitos dos contribuintes, desde que estes configurassem direitos transindividuais, contanto que tratados coletivamente, conforme dispõe a Lei da Ação Civil Pública, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar nº 75 e a Constituição Federal; ou mesmo configurassem interesses sociais de relevância social, a luz do preceituado no art. 127, da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Ação Civil Pública, Relações Jurídico-Tributárias, Interesses Transindividuais, Legitimidade do Ministério Público.